

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 31/10/2025 às 08h:00 min até 07/11/2025 às 08h:00 min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 07/11/2025 às 08h:00min**

**PERÍODO DE LANCES: de 07/11/2025 às 08h01min até 07/11/2025 às 14h01min**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sediada na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-030, realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 5.599 de 13 de março de 2023, e das Portarias 155, 156 e 157 de 2025, além das demais legislações pertinentes estabelecidas neste Aviso.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço de sistema web de gerenciamento de votação eletrônica na modalidade Software como Serviço (SaaS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência.

**1.2.** O período total da contratação, visto que o objeto se trata essencialmente de prestação de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO**

**2.1.** A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**2.2.** Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**2.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.4. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

**2.4.1.** Esta contratação não será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de

**pequeno porte ou equiparadas** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

A presente dispensa eletrônica tem por objeto a contratação de serviço de sistema web de gerenciamento de votação eletrônica, na modalidade Software como Serviço (SaaS). Trata-se de solução tecnológica que requer infraestrutura robusta, alta disponibilidade, mecanismos avançados de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), características que demandam fornecedores com comprovada capacidade técnica e experiência em sistemas críticos. Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte pode ser afastado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado. No caso em exame, a complexidade e a natureza especializada do serviço restringem a competitividade de ME/EPP, podendo comprometer a segurança, a continuidade e a confiabilidade do sistema, o que tornaria a exclusividade desvantajosa. Assim, a opção pela ampla concorrência justifica-se por possibilitar maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade. Dessa forma, a realização da dispensa eletrônica sem exclusividade para ME/EPP encontra respaldo legal no inciso II do art. 49 da LCP nº 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado, neste caso, não se revela vantajoso à Administração e poderia prejudicar a adequada execução do objeto contratual.

#### **2.4.2. Empate Ficto**

**2.4.2.1.** Considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 2.4.2.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II- Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 7 e seguintes;
- III- Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- V- A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

VI- Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 7 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

VII- O disposto nos subitens I- a VI, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VIII- A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

IX- Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - g) empresas brasileiras;
  - h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **2.5. Do valor estimado da contratação:**

**2.5.1.** Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 7º da Portaria 157/2025.

**2.5.2.** O valor estimado da contratação, para um período de 12 meses, foi de **R\$26.229,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais)**, que corresponde ao **valor máximo aceitável**.

## **2.6. Da adequação orçamentária:**

**2.6.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados na seguintes dotação orçamentária:

Centro de Custo	Dotação	Valor
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	0101.02. 01.122.0014. 8006.339040 <b>(Referência 57)</b>	R\$ 26.229,00

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização. Eventuais dúvidas em relação ao cadastro poderão ser sanadas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.8.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da DISPENSA ELETRÔNICA, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.9. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.9.2.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

**b)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**b.1)** É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

**c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pouso Alegre.

**d)** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g)** enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

**4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**4.1.** Será permitida a participação de Consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021;

**4.1.1.** Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**4.1.2.** Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**4.1.3.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

- 4.1.4. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.1.5. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 4.1.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 4.1.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 4.1.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 4.1.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 4.1.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 5.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 5.3.3. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 5.3.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.3.5.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**5.3.6.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

**5.3.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**5.3.8.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.** Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**5.9.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**5.10.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **6. FASE DE LANCES**

**6.1.** A partir das 08 h 01 min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o responsável abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor

**6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1.** Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

**7.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.3.** No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.3.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.4.** Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

**7.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios após a realização de diligências.

**7.7.2.** Imediatamente caso inferior a 85% da proposta anterior, o caso em que será considerado como erro de digitação.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**7.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**8.2.** Os documentos previstos neste Aviso, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.2.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.2.3.** Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.2.6.** Constatada a existência de sanção, o responsável reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.6.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

**8.2.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.2.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.2.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o responsável suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.2.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**8.2.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.2.13.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.2.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso e no Termo de Referência anexo, o licitante será declarado vencedor.

**8.2.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1.** Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.3.2.** Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.3.** Se microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.3.4.** Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.5.** Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.3.6.** Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.7.** Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.3.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g)** Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do

prazo de validade.

**h)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**i)** Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21 e artigo 93 da Lei 8.213/91.

**8.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.3.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo responsável para apresentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

**8.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**8.3.4.** As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**9.1.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

**9.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal de Pouso Alegre e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.1.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.1.6.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**9.1.7.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto desta dispensa será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Solicitação de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**11.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**11.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial da contratação;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total da contratação;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não assinar a ata de RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.4.** A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção prevista no item 12.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6.** A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A sanção prevista item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no item 12.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.13.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**12.13.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

**12.13.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.13.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### **13. Dos Preços e Reajuste do Contrato**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do documento de formalização da proposta.

**13.2.** Após o interstício de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência anexo a este aviso de dispensa.

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.

**15.2.** A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara Municipal.

**15.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**15.4.** A somatória das cobranças pelos serviços não deverá ultrapassar o valor da proposta final vencedora na homologação da contratação.

**15.5.** Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes, nos sites dos órgãos emissores.

**15.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**15.7.** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal corretamente preenchida.

**15.8.** Caso haja indisponibilidade de sinal, a nota fiscal deverá ser emitida com o desconto proporcional ao número de horas em indisponibilidade dentro do período mensal.

**15.9.** A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**15.10.** O pagamento realizado pela Câmara Municipal não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**15.11.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

**15.12.** É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (14.133/2.021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**15.13.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2.021.

## **16. DOS PRAZOS**

**16.1.** Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência Anexo a este aviso de dispensa.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência anexo a este aviso de dispensa.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 5.599, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou enviado para o email [compras@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:compras@pousoalegre.mg.leg.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Da sessão pública do Certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo responsável.

**19.3.** Todas as referências neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** Consultas e demais informações relativas a esta Dispensa Eletrônica, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3429-6509 ou pelo e-mail: [compras@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:compras@pousoalegre.mg.leg.br)

**19.9.** Integram este aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOCIAL**

**ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO**

Pouso Alegre, 30 de outubro de 2025.

Edson Donizeti Ramos Oliveira  
Autoridade competente

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO 1**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização de no mínimo 15 vereadores e demais operadores necessários.

**1.2.** O serviço a ser contratado respeitará os quantitativos especificados na tabela abaixo e as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização de no mínimo 15 vereadores e demais operadores necessários.	12	Meses

**1.2.1.** O período total da contratação, visto que o objeto se trata essencialmente de prestação de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de modernizar e tornar mais eficiente o processo de deliberação parlamentar, por meio da aquisição de solução tecnológica voltada à votação eletrônica e ao controle das sessões plenárias. A demanda fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**2.1.1.** Aprimoramento da eficiência operacional: O atual sistema de gerenciamento de votação eletrônica, implantado em 2012, apresenta limitações tecnológicas e funcionais, estando defasado em relação às soluções disponíveis atualmente no mercado. A adoção de nova plataforma permitirá ganhos significativos de desempenho, segurança e confiabilidade no processo decisório legislativo.

**2.1.2.** Integração com o sistema de gestão legislativa: Considerando que a Câmara já dispõe de sistema legislativo 100% web, com funcionalidades como tramitação eletrônica de proposições e votação remota, a nova solução deverá ser compatível e plenamente integrável a esse ambiente, a fim de evitar retrabalho, eliminar a necessidade de lançamentos manuais e assegurar a consistência dos dados.

**2.1.3.** Ampliação da transparência e do controle institucional: A nova plataforma deverá contemplar

funcionalidades como controle de presença, inscrições para uso da palavra, geração de alertas sonoros, acompanhamento em tempo real das sessões e registro automatizado das deliberações, contribuindo para maior transparência dos atos legislativos.

**2.2.** Dessa forma, a contratação é considerada essencial para garantir a continuidade, a modernização e a efetividade das atividades legislativas, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e à transformação digital dos processos institucionais.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**3.1.** A contratação pretendida encontra amparo no item 21 do DFD – Documento de Formalização de Demanda, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre do ano de 2025. No caso, o item integrava o sistema legislativo, porém, na elaboração de estudo técnico preliminar para contratação do sistema legislativo, não se verificou justificativas à contratação dessa forma global. Isso se baseia no princípio da competitividade, ou seja, atingir maior número de interessados para o certame, uma vez que há o fornecimento exclusivo, por parte das empresas, tanto do sistema legislativo quanto do sistema de votação.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** De acordo com os parâmetros descritos e analisados no Estudo Técnico Preliminar, apensado a este Termo de Referência, pode-se afirmar que a solução “Contratação de Software como Serviço (SaaS)” é razoável economicamente e mais compatível às diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do Câmara Municipal.

**4.2.** Ressalta-se, que a escolha da solução atribui flexibilidade de utilização dos equipamentos envolvidos para diversas ocasiões e custos envolvidos.

**4.3.** O sistema a ser contratado deverá:

#### **Ambiente Tecnológico**

**4.3.1.** Ser disponibilizado, em uma URL pública, com infraestrutura, servidores, conectividade, segurança e manutenção sob responsabilidade da contratada.

**4.3.2.** Ser compatível com os principais sistemas operacionais utilizados em ambientes institucionais, incluindo distribuições Linux estáveis e amplamente adotadas (como Ubuntu, Debian, Fedora e OpenSUSE), além de Windows e MacOS. O sistema deverá funcionar integralmente nos navegadores modernos, como Firefox e Chrome, sem exigir plugins proprietários ou dependências externas que restrinjam a utilização.

**4.3.3.** Utilizar protocolo seguro HTTPS, banco de dados relacional SQL (licença gratuita ou de custo incluso) e linguagens modernas e seguras (Java, PHP, C#, entre outras).

**4.3.4.** Ser responsivo, funcionar adequadamente em qualquer dispositivo com navegador (smartphones, tablets, notebooks).

**4.3.5.** Possuir interface amigável, com menus intuitivos e de fácil utilização, garantindo acessibilidade e usabilidade a todos os parlamentares.

**4.3.6.** Estar em conformidade com as normas de acessibilidade digital vigentes (Lei nº 13.146/2015), compatível com tecnologias assistivas, leitores de tela e recursos de alto contraste, garantindo plena utilização por pessoas com deficiência.

**4.3.7.** Assegurar que o sistema seja continuamente atualizado para manutenção de compatibilidade com novas versões de navegadores e sistemas operacionais, sem custos adicionais à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **Integração com o sistema legislativo já existente**

**4.3.8.** Possuir integração com o sistema legislativo, via arquivo XML ou outra compatível, assegurando a importação automática e instantânea de informações sobre proposituras, pautas de ordens do dia, tipos de votação, bem como a geração de arquivo XML nos mesmos padrões recebidos, incrementados com as informações pertinentes (votações, presenças, oradores, documentos de pauta e outros dados de parlamentares) das sessões para importação pelo sistema legislativo.

Exibição

**4.3.9.** Ajustar-se aos mais diversos tipos e tamanhos de tela (monitor, smartphone, painel de led, Smart TV, etc.);

**4.3.10.** Exibir, no mínimo, as seguintes informações: tipo da sessão e seu respectivo número, o número da chamada, a propositura/projeto em votação, tipo de discussão e tipo de votação, logotipo da Câmara Municipal, cronômetro, data e hora, nomes dos vereadores com seus partidos e respectivos votos, quantidade de votos (favoráveis, contrários e abstenções) e o resultado da votação, tipo de orador e tempo de palavra.

**4.3.11.** Possibilitar, mediante parametrização pelo controlador, exibição do momento da sessão em curso no painel eletrônico: expediente, ordem do dia, tribuna, momento de liderança e demais fases previstas no Regimento Interno, permitindo ainda parametrização para inclusão de outras fases a critério da Câmara.

**4.3.12.** Permitir a exibição dos resultados de votação em qualquer quantidade de telas necessárias, incluindo telões, computadores, Smart TVs (acessando via navegador) e através de um link web disponível no site institucional, sendo tudo distribuído via web.

#### **Armazenamento, segurança e backup**

**4.3.13.** Utilizar um banco de dados sem limitações quanto ao volume de informações, assegurando a unicidade, consistência e integridade dos dados armazenados. Todos os registros de votações, sessões e demais informações legislativas devem ser mantidos de forma segura, garantindo a disponibilidade e a

possibilidade de auditoria dos dados sempre que necessário.

**4.3.14.** Ser hospedado em Data Center sob responsabilidade da CONTRATADA, garantindo disponibilidade, segurança e integridade dos dados, mesmo em caso de subcontratação.

**4.3.15.** Garantir o armazenamento de informações da Câmara Municipal, distribuídos entre arquivos e registros em bancos de dados;

**4.3.16.** Realizar backups diários automáticos, com retenção mínima de 7 dias, com a possibilidade de acesso e descarga online, a qualquer momento, por usuários da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**4.3.17.** Assegurar que todos os votos e registros sejam protegidos por criptografia ponta a ponta, garantindo a integridade, a confidencialidade e a imutabilidade das informações.

**4.3.18.** Manter logs invioláveis de auditoria, registrando acessos, operações e falhas, os quais deverão estar disponíveis para exportação sob demanda em formato legível e aberto.

**4.3.19.** A gestão de dados deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contemplando regras sobre finalidade, base legal, prazo de retenção e descarte seguro das informações, mediante registros de conformidade.

**4.3.20.** Possuir proteções contra-ataques de bots (robôs) e ataques de brute force (excessivas tentativas);

**4.3.21.** Implementar mecanismos de autenticação segura, admitindo senha pessoal, biometria ou autenticação multifator, conforme parametrização definida pela Câmara.

### **Customização**

**4.3.22.** Possibilitar parametrizações posteriores no sistema a fim de melhor se adequar às políticas da Câmara.

### **Funcionalidades legislativas**

**4.3.23.** Possibilitar a realização de votações fora do Plenário, quando autorizado pela Câmara, assegurando o registro de presença e a rastreabilidade da participação parlamentar.

**4.3.24.** Permitir o gerenciamento de usuários, e deverá ter três categorias de usuários: coordenador da sessão, parlamentar e Presidente;

**4.3.25.** Permitir a exibição do painel de votação no Plenário, por meio de projetor de imagem, Smart TV, painel de led, etc.

**4.3.26.** Permitir que o Presidente possa executar, no mínimo as seguintes operações:

- 4.3.26.1.** Cancelamento de votação de projeto específico e iniciar votação de projetos em pauta;
- 4.3.26.2.** Realização de suspensão e retorno da sessão, com o devido registro de momento dessas ações;
- 4.3.26.3.** Realização de chamada na sessão para definir quórum dos parlamentares presentes;
- 4.3.26.4.** Recomposição do quórum dos parlamentares presentes;
- 4.3.26.5.** Alteração da chamada após aberta a sessão e antes da votação; e
- 4.3.26.6.** Encerramento da sessão de votação.
  
- 4.3.27.** Permitir que usuário que faz a coordenação da votação possa visualizar o andamento da votação individualizada e ter a possibilidade de apresentar o andamento da sessão online ou exibir o resultado da votação após encerrada a votação;
  
- 4.3.28.** Permitir que o Presidente da sessão possa realizar quantas chamadas de presença forem necessárias (antes de iniciada a votação), e deverá conter ainda a possibilidade de o controlador atribuir para o parlamentar a presença, a ausência, ou a ausência justificada;
  
- 4.3.29.** Vincular por ordem temporal a votação com a última chamada realizada, ou seja, se for realizada a primeira chamada, todos os projetos e proposições votadas após a primeira chamada serão vinculados ao quórum da primeira chamada, se houver outras chamadas durante a mesma sessão, os projetos de proposições votados deverão utilizar o quórum da última chamada realizada.
  
- 4.3.30.** Considerando o Regimento Interno da Câmara, permitir o cadastro de tipos de votação (maioria absoluta, maioria qualificada, maioria simples etc.) com, pelo menos, os seguintes parâmetros a serem configurados: quórum mínimo a ser obtido, base de cálculo do quórum (se o cálculo será efetuado sobre a quantidade total de vereadores ou sobre a quantidade de vereadores presentes) e um campo de texto livre que deverá ser inserido na súmula (observação a ser inserida na súmula para esclarecimentos);
  
- 4.3.31.** Registrar para cada votação a Mesa Diretora, conforme disposição regimental, permitindo a alteração da Presidência ou de quem estiver presidindo a sessão, e ajustando os reflexos na habilitação para votação, cômputo do voto, exibição no painel eletrônico, emissão de súmula, dentre outros;
  
- 4.3.32.** Registrar, para cada votação, as súmulas individuais e agrupadas em arquivo único por sessão (no formato PDF), mantendo histórico das mesmas em repositório próprio no sistema, permitindo a impressão da súmula;
  
- 4.3.33.** As súmulas de votação devem conter, pelo menos, as seguintes informações: tipo, data e número da sessão, composição da Mesa para a votação do respectivo projeto de lei, número do projeto e ementa, tipos de discussão e votação, resultado, observação e como votou cada parlamentar;

- 4.3.34.** Permitir ao coordenador da sessão, elaborar uma deliberação para matérias que possam surgir e que, a critério da Presidência, devam ser colocadas para apreciação do Plenário, votação em destaque, pedido de vista, requerimento verbal, supressão de intervalo regimental. Tal deliberação deverá ter os votos e respectivo resultado exibidos no painel e incluídos na súmula de votação;
- 4.3.35.** Permitir ao coordenador da sessão que, a pedido da Presidência, coloque em votação proposituras de mesma natureza para serem votados em bloco. Assim, várias proposituras de um mesmo tipo que receberiam votos no mesmo sentido caso fossem votadas individualmente, poderão ser votadas de uma só vez englobando o lote de proposituras. O software deverá permitir que o controlador possa fazer lotes de votação agrupando por tipo de propositura.
- 4.3.36.** A forma de votação anterior não deverá vincular a segunda deliberação, para os tipos de discussão que exijam 2 turnos, portanto alguns projetos poderão ser votados em lote no primeiro turno e votados individualmente no segundo turno, e vice-versa;
- 4.3.37.** Exibir avisos automáticos de encerramento de tempo do orador, mediante contagem regressiva visível e sinal sonoro.
- 4.3.38.** Emitir sinal sonoro e/ou visual para indicar o início da votação de cada proposição, de forma clara e perceptível a todos os usuários.
- 4.3.39.** Disponibilizar campo específico para inscrição de parlamentares no uso da Tribuna, registrando automaticamente nome, data, hora, minuto e segundo da inscrição.
- 4.3.40.** Permitir o fechamento das inscrições pela Mesa ou pelo coordenador e, em seguida, gerar relatório automático de inscrições, contendo o nome dos parlamentares, data, hora, minuto, segundo da inscrição e a respectiva ordem de utilização da Tribuna.
- 4.3.41.** Possibilitar a geração manual de relatórios em formato PDF.
- 4.3.42.** Gerar relatórios estatísticos de presença e participação parlamentar, contendo indicadores de comparecimento, votos e distribuição por tipo de proposição, com filtros por período e por parlamentar.
- 4.3.43.** Garantir que cada parlamentar possua acesso individual e intransferível ao painel de votação, mediante login próprio e credenciais exclusivas, vinculadas a dispositivo previamente autorizado pela Câmara.
- 4.3.44.** Disponibilizar para a votação do parlamentar as opções “SIM”, “NÃO”, “ABSTENÇÃO” para confirmação manual.
- 4.3.45.** Apresentar ao parlamentar, após o registro do voto, confirmação visual imediata, assegurando a certificação do voto computado.
- 4.3.46.** Possibilitar a alteração do voto registrado pelo parlamentar até o encerramento da votação pelo Presidente, sendo vedada qualquer modificação após o fechamento do painel.

**4.3.47.** Imediatamente após o encerramento da votação, apresentar em tela o resultado final da deliberação, indicando se a proposição foi aprovada ou rejeitada, de acordo com o quórum exigido pelo Regimento Interno, com destaque visual claro e acessível a todos os usuários.

**4.3.48.** Emitir alerta automático exclusivo no visor do Presidente da sessão sempre que, nos termos do Regimento Interno, houver necessidade de seu voto, seja em caso de empate ou quando o quórum de maioria qualificada exigir a sua manifestação.

**4.3.49.** Manter histórico pesquisável de todas as votações e registros de presença, permitindo a aplicação de filtros por proposição, parlamentar, data e sessão, com possibilidade de exportação no formato PDF.

**4.3.50.** Permitir a utilização de atalhos para votações rápidas, possibilitando a deliberação imediata de matérias de natureza simplificada, como supressão de intervalo regimental e requerimentos verbais, assegurando que o resultado seja registrado e exibido de forma equivalente às demais votações.

**4.3.51.** O A natureza do serviço a ser contratado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

### **Treinamento**

**4.3.52.** O contratado deverá fornecer treinamento presencial sobre utilização do sistema, explicitando suas funcionalidades, as particularidades de cada perfil de usuário (parlamentar, operador e presidente) com duração de 6 (seis) horas para 5(cinco) pessoas.

Suporte Técnico

**4.3.53.** Suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, com atendimento conforme necessidade, durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais à contratante;

**4.3.54.** Dada a dinamicidade das sessões plenárias, a solução deverá garantir operação estável, segura e com resposta imediata a falhas ou inconsistências. A ausência de tais recursos pode resultar na paralisação das atividades legislativas, impactando negativamente o andamento dos trabalhos, a conclusão das pautas e a transparência das informações prestadas ao público.

Enquadramento do serviço e início de prazo de vigência

**4.3.55.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria diretamente as atividades-fim desta Câmara Municipal, portanto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**4.3.56.** O prazo de vigência da contratação inicia-se com o recebimento da primeira ordem de compra

pelo contratado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.  
Vistoria

**5.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**6.1.** O software deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da primeira ordem de compra pelo contratado.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou pelos respectivos substitutos.

**7.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**7.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos cabíveis, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências apropriadas, quando ultrapassar a sua competência.

**7.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

**7.16.** Cabe ao gestor do contrato:

**7.16.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

**7.16.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.16.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.16.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.16.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.16.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.16.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**8.1.1.** Não produziu os resultados acordados,

**8.1.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.1.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo de verificação.

**8.3.** O prazo para recebimento provisório será contado a partir de comunicação de disponibilização de acesso do sistema web de gerenciamento de votação eletrônica pelo CONTRATADO.

**8.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do

recebimento provisório, pelo fiscal, após a realização de testes para verificação da qualidade e atendimento dos requisitos deste termo de referência, sobretudo:

**8.4.1.** Adequação ao Regimento Interno, especialmente nas exigências descritas no item 4. (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência;

**8.4.2.** Intercâmbio eficiente de informações entre o sistema de gestão legislativa atual e o sistema web de gerenciamento de votação eletrônica, objeto deste Termo de Referência;

### **Recebimento**

**8.5.** O fiscal emitirá termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço disponibilizado, o qual deverá manter o mesmo padrão de desempenho durante todo período de vigência contratual.

**8.6.** No caso de eventuais inadequações do objeto, o recebimento definitivo ficará suspenso até que elas sejam dirimidas, às expensas do CONTRATADO.

**8.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.  
Liquidação

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.1.** O prazo de validade;

**8.10.2.** A data da emissão;

**8.10.3.** Os dados do contrato e da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**8.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.10.5.** O valor a pagar; e

**8.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**8.12.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.** A Administração realizará consulta para:

**8.13.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.13.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Pouso Alegre comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.16.** Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Pouso Alegre deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

**8.18.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

**8.19.** O pagamento se dará mensalmente.

**8.20.** Será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**8.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.23.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.  
Reajuste

**8.24.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.25.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.26.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.26.1.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, por meio eletrônico de dispensa da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

### **Critério de julgamento**

**9.2.** O critério de julgamento será o menor preço.

**9.3.** Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.  
Exigências de habilitação

**9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**9.5.** Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.6.** Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.7.** Se microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.8.** Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.** Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.10.** Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.11.** Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

**9.17.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**9.18.** Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21 e artigo 93 da Lei 8.213/91.

**9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnico-Operacional**

**9.21.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.21.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**9.21.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

**9.21.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.21.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal de Pouso Alegre e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.21.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.22.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em

favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**9.23.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.23.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato executado com as seguintes características mínimas:

**9.23.1.1.** Contrato que comprove a experiência anterior mínima do fornecedor na prestação dos serviços.

**9.23.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.23.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.23.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.24.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 26.229,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais).

**10.1.1.** Para obtenção do valor estimado foi utilizada a média aritmética, conforme disposto no art. 18. Portaria 157/2025, baseados em valores obtidos em contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o art. 7º da mesma norma.

**10.1.2.** Elenca-se dados pertinentes sobre os órgãos e suas respectivas contratações utilizadas para definição do valor estimado.

<b>Órgão</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA</b>
Empresa Contratada	JONATHAS ARGOLO MACHADO
CNPJ	31.812.022/0001-80

Período (meses)	9
Valor mensal	R\$ 2.000,00

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL BACURI - MA
Empresa Contratada	M. S. REBOUÇAS
CNPJ	26.192.489/0001-34
Período (meses)	12
Valor mensal	R\$ 2.000,00

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - CE
Empresa Contratada	Infortecno Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ	36.175.194/0001-03
Período (meses)	12
Valor mensal	R\$ 2.253,75

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
Empresa Contratada	Alves & Alves Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ	58.159.283/0001-07
Período (meses)	5
Valor mensal	R\$ 2.275,00

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
Empresa Contratada	DLC Soluções WEB
CNPJ	33.839.162/0001-77
Período (meses)	12
Valor mensal	R\$ 2.400,00

<b>Menor Valor</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>Média</b>	<b>R\$ 26.229,00</b>
<b>Mediana</b>	<b>R\$ 27.045,00</b>

**10.2.** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02. 01.122.0014. 8006.339040 (Referência 57)

## **12. ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Câmara Municipal de Pouso Alegre, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**12.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** Multa:

**13.2.4.1.** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**13.2.4.2.** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**13.2.4.3.** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,

**13.2.4.4.** Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**13.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

**13.9.4.** Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2025.

Edson Donizeti Ramos Oliveira  
Autoridade competente

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO 2**

À Câmara Municipal de Pouso Alegre/ Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Dispensa Eletrônica nº **XX**/2025

Senhor Agente de Contratação:

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., situada no endereço ....., que responde no telefone ..... e email ....., apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência:

ITEM: 1				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização no mínimo 15 vereadores e demais operador necessários	Mês	12		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

Igualmente declaramos que:

- 1) Esta proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 2) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Aviso, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 3) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 4) Nos comprometemos a fornecer os pedidos no prazo estipulado no Termo de Referência.

Local e data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ E QUE  
ATENDE A RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS  
ANEXO 3**

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador (a) do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, declara para todos os fins que:

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MINUTA DE CONTRATO ANEXO 4****DISPENSA ELETRÔNICA 56/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 84/2025**  
**CONTRATO XX/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre /Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.07-0001-82, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Edson Donizeti Ramos de Oliveira**, CPF [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **XXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.926.863/0001-76, sediado na **XXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXX**, **sócio proprietário**, CPF [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** - O objeto do presente instrumento é a contratação de sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização de no mínimo 15 vereadores e demais operadores necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** - Integram este Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, e a ele estão vinculados, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

**4.2.** - O período total da contratação, visto que o objeto se trata essencialmente de prestação de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.3.** - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1.** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**5.3.** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**5.4.** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**5.5.** - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**5.6.** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**5.7.** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**5.8.** - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**5.9.** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**5.10.** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**5.11.** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**5.12.** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**5.13.** - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e dos termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**5.14.** - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor de contrato.**

**5.16.** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**5.17.** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**5.18.** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**5.19.** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**5.20.** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**5.21.** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**5.22.** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLAUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** - O valor mensal da contratação do sistema web de gerenciamento de votação eletrônica (painel eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS) para utilização de no mínimo 15 vereadores é de **R\$ X.XXX,XX**, perfazendo o valor total, para o prazo de 12 meses, de **R\$ X.XXX,XX**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** - O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da **Câmara Municipal**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao **Setor de Compras da Câmara Municipal**.

**9.2.** - A **Câmara Municipal** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela **contratada** e aceitos pela Câmara Municipal.

**9.3.** - A nota fiscal deverá ser emitida pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, **com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias**.

**9.4.** - A somatória das cobranças pelos serviços não deverá ultrapassar o valor da proposta final vencedora na homologação da contratação.

**9.5.** - Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes nos sites dos órgãos emissores.

**9.6.** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**9.7.** - O pagamento à **contratada** não será efetivado caso esta não encaminhe à **Câmara Municipal** a nota fiscal corretamente preenchida.

**9.8.** - Caso haja indisponibilidade de sinal, a nota fiscal deverá ser emitida com o desconto proporcional ao número de horas em indisponibilidade dentro do período mensal.

**9.9.** - A **Câmara Municipal**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**9.10.** - O pagamento realizado pela **Câmara Municipal** não implicará prejuízo de a **contratada** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**9.11.** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **Câmara Municipal** de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

**9.12.** - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**9.13.** - A **contratada** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE.**

**10.1.** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do documento do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx

**10.2.** - Após o interstício de um ano, e independentemente de pedido da **contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à **contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**11.1.** - Expedir ordens de serviço;

**11.2.** - Orientar a **contratada** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

**11.3.** - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **contratada**;

**11.4.** - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

**11.5.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.6.** - Efetuar o pagamento à **contratada**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

**11.7.** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**11.8.** - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**11.9.** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.10.** - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **contratada**;

**11.11.** - Notificar a **contratada**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

**11.12.** - Notificar a **contratada** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**11.13.** - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**11.14.** - Aplicar à **contratada** as sanções previstas na lei e neste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**12.1.1.** O sistema a ser contratado deverá:

### **Ambiente Tecnológico**

**12.1.2.** Ser disponibilizado, em uma URL pública, com infraestrutura, servidores, conectividade, segurança e manutenção sob responsabilidade da contratada.

**12.1.3.** Ser compatível com os principais sistemas operacionais utilizados em ambientes institucionais, incluindo distribuições Linux estáveis e amplamente adotadas (como Ubuntu, Debian, Fedora e OpenSUSE), além de Windows e MacOS. O sistema deverá funcionar integralmente nos navegadores modernos, como Firefox e Chrome, sem exigir plugins proprietários ou dependências externas que restrinjam a utilização.

**12.1.4.** Utilizar protocolo seguro HTTPS, banco de dados relacional SQL (licença gratuita ou de custo incluso) e linguagens modernas e seguras (Java, PHP, C#, entre outras).

**12.1.5.** Ser responsivo, funcionar adequadamente em qualquer dispositivo com navegador (smartphones, tablets, notebooks).

**12.1.6.** Possuir interface amigável, com menus intuitivos e de fácil utilização, garantindo acessibilidade e usabilidade a todos os parlamentares.

**12.1.7.** Estar em conformidade com as normas de acessibilidade digital vigentes (Lei nº 13.146/2015), compatível com tecnologias assistivas, leitores de tela e recursos de alto contraste, garantindo plena utilização por pessoas com deficiência.

**12.1.8.** Assegurar que o sistema seja continuamente atualizado para manutenção de compatibilidade com novas versões de navegadores e sistemas operacionais, sem custos adicionais à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **Integração com o sistema legislativo já existente**

**12.1.9.** Possuir integração com o sistema legislativo, via arquivo XML ou outra compatível, assegurando a importação automática e instantânea de informações sobre proposituras, pautas de ordens do dia, tipos de votação, bem como a geração de arquivo XML nos mesmos padrões recebidos, incrementados com as informações pertinentes (votações, presenças, oradores, documentos de pauta e outros dados de parlamentares) das sessões para importação pelo sistema legislativo.

### **Exibição**

**12.1.10.** Ajustar-se aos mais diversos tipos e tamanhos de tela (monitor, smartphone, painel de led, Smart TV, etc.);

**12.1.11.** Exibir, no mínimo, as seguintes informações: tipo da sessão e seu respectivo número, o número da chamada, a propositura/projeto em votação, tipo de discussão e tipo de votação, logotipo da Câmara Municipal, cronômetro, data e hora, nomes dos vereadores com seus partidos e respectivos votos, quantidade de votos (favoráveis, contrários e abstenções) e o resultado da votação, tipo de orador e tempo de palavra.

**12.1.12.** Possibilitar, mediante parametrização pelo controlador, exibição do momento da sessão em curso no painel eletrônico: expediente, ordem do dia, tribuna, momento de liderança e demais fases previstas no Regimento Interno, permitindo ainda parametrização para inclusão de outras fases a critério da Câmara.

**12.1.13.** Permitir a exibição dos resultados de votação em qualquer quantidade de telas necessárias, incluindo telões, computadores, Smart TVs (acessando via navegador) e através de um link web disponível no site institucional, sendo tudo distribuído via web.

### **Armazenamento, segurança e backup**

**12.1.14.** Utilizar um banco de dados sem limitações quanto ao volume de informações, assegurando a unicidade, consistência e integridade dos dados armazenados. Todos os registros de votações, sessões e demais informações legislativas devem ser mantidos de forma segura, garantindo a disponibilidade e a possibilidade de auditoria dos dados sempre que necessário.

**12.1.15.** Ser hospedado em Data Center sob responsabilidade da CONTRATADA, garantindo

~~disponibilidade, segurança e integridade dos dados, mesmo em caso de subcontratação.~~

**12.1.16.** Garantir o armazenamento de informações da Câmara Municipal, distribuídos entre arquivos e registros em bancos de dados;

**12.1.17.** Realizar backups diários automáticos, com retenção mínima de 7 dias, com a possibilidade de acesso e descarga online, a qualquer momento, por usuários da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**12.1.18.** Assegurar que todos os votos e registros sejam protegidos por criptografia ponta a ponta, garantindo a integridade, a confidencialidade e a imutabilidade das informações.

**12.1.19.** 1.1.18. Manter logs invioláveis de auditoria, registrando acessos, operações e falhas, os quais deverão estar disponíveis para exportação sob demanda em formato legível e aberto.

**12.1.20.** A gestão de dados deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contemplando regras sobre finalidade, base legal, prazo de retenção e descarte seguro das informações, mediante registros de conformidade.

**12.1.21.** Possuir proteções contra-ataques de bots (robôs) e ataques de brute force (excessivas tentativas);

**12.1.22.** Implementar mecanismos de autenticação segura, admitindo senha pessoal, biometria ou autenticação multifator, conforme parametrização definida pela Câmara.

### **Customização**

**12.1.23.** Possibilitar parametrizações posteriores no sistema a fim de melhor se adequar às políticas da Câmara.

### **Funcionalidades legislativas**

**12.1.24.** Possibilitar a realização de votações fora do Plenário, quando autorizado pela Câmara, assegurando o registro de presença e a rastreabilidade da participação parlamentar.

**12.1.25.** Permitir o gerenciamento de usuários, e deverá ter três categorias de usuários: coordenador da sessão, parlamentar e Presidente;

**12.1.26.** Permitir a exibição do painel de votação no Plenário, por meio de projetor de imagem, Smart TV, painel de led, etc.

**12.1.27.** Permitir que o Presidente possa executar, no mínimo as seguintes operações:

- 12.1.27.1.** Cancelamento de votação de projeto específico e iniciar votação de projetos em pauta;
  - 12.1.27.2.** Realização de suspensão e retorno da sessão, com o devido registro de momento dessas ações;
  - 12.1.27.3.** Realização de chamada na sessão para definir quórum dos parlamentares presentes;
  - 12.1.27.4.** Recomposição do quórum dos parlamentares presentes;
  - 12.1.27.5.** Alteração da chamada após aberta a sessão e antes da votação; e
  - 12.1.27.6.** Encerramento da sessão de votação.
- 12.1.28.** Permitir que usuário que faz a coordenação da votação possa visualizar o andamento da votação individualizada e ter a possibilidade de apresentar o andamento da sessão online ou exibir o resultado da votação após encerrada a votação;
- 12.1.29.** Permitir que o Presidente da sessão possa realizar quantas chamadas de presença forem necessárias (antes de iniciada a votação), e deverá conter ainda a possibilidade de o controlador atribuir para o parlamentar a presença, a ausência, ou a ausência justificada;
- 12.1.30.** Vincular por ordem temporal a votação com a última chamada realizada, ou seja, se for realizada a primeira chamada, todos os projetos e proposições votadas após a primeira chamada serão vinculados ao quórum da primeira chamada, se houver outras chamadas durante a mesma sessão, os projetos de proposições votados deverão utilizar o quórum da última chamada realizada.
- 12.1.31.** Considerando o Regimento Interno da Câmara, permitir o cadastro de tipos de votação (maioria absoluta, maioria qualificada, maioria simples etc.) com, pelo menos, os seguintes parâmetros a serem configurados: quórum mínimo a ser obtido, base de cálculo do quórum (se o cálculo será efetuado sobre a quantidade total de vereadores ou sobre a quantidade de vereadores presentes) e um campo de texto livre que deverá ser inserido na súmula (observação a ser inserida na súmula para esclarecimentos);
- 12.1.32.** Registrar para cada votação a Mesa Diretora, conforme disposição regimental, permitindo a alteração da Presidência ou de quem estiver presidindo a sessão, e ajustando os reflexos na habilitação para votação, cômputo do voto, exibição no painel eletrônico, emissão de súmula, dentre outros;

**12.1.33.** Registrar, para cada votação, as súmulas individuais e agrupadas em arquivo único por sessão (no formato PDF), mantendo histórico das mesmas em repositório próprio no sistema, permitindo a impressão da súmula;

**12.1.34.** As súmulas de votação devem conter, pelo menos, as seguintes informações: tipo, data e número da sessão, composição da Mesa para a votação do respectivo projeto de lei, número do projeto e ementa, tipos de discussão e votação, resultado, observação e como votou cada parlamentar;

**12.1.35.** Permitir ao coordenador da sessão, elaborar uma deliberação para matérias que possam surgir e que, a critério da Presidência, devam ser colocadas para apreciação do Plenário, votação em destaque, pedido de vista, requerimento verbal, supressão de intervalo regimental. Tal deliberação deverá ter os votos e respectivo resultado exibidos no painel e incluídos na súmula de votação;

**12.1.36.** Permitir ao coordenador da sessão que, a pedido da Presidência, coloque em votação proposituras de mesma natureza para serem votados em bloco. Assim, várias proposituras de um mesmo tipo que receberiam votos no mesmo sentido caso fossem votadas individualmente, poderão ser votadas de uma só vez englobando o lote de proposituras. O software deverá permitir que o controlador possa fazer lotes de votação agrupando por tipo de propositura.

**12.1.37.** A forma de votação anterior não deverá vincular a segunda deliberação, para os tipos de discussão que exijam 2 turnos, portanto alguns projetos poderão ser votados em lote no primeiro turno e votados individualmente no segundo turno, e vice-versa;

**12.1.38.** Exibir avisos automáticos de encerramento de tempo do orador, mediante contagem regressiva visível e sinal sonoro.

**12.1.39.** Emitir sinal sonoro e/ou visual para indicar o início da votação de cada proposição, de forma clara e perceptível a todos os usuários.

**12.1.40.** Disponibilizar campo específico para inscrição de parlamentares no uso da Tribuna, registrando automaticamente nome, data, hora, minuto e segundo da inscrição.

**12.1.41.** Permitir o fechamento das inscrições pela Mesa ou pelo coordenador e, em seguida, gerar relatório automático de inscrições, contendo o nome dos parlamentares, data, hora, minuto, segundo da inscrição e a respectiva ordem de utilização da Tribuna.

**12.1.42.** Possibilitar a geração manual de relatórios em formato PDF.

**12.1.43.** Gerar relatórios estatísticos de presença e participação parlamentar, contendo indicadores de comparecimento, votos e distribuição por tipo de proposição, com filtros por período e por parlamentar.

**12.1.44.** Garantir que cada parlamentar possua acesso individual e intransferível ao painel de votação, mediante login próprio e credenciais exclusivas, vinculadas a dispositivo previamente autorizado pela Câmara.

**12.1.45.** Disponibilizar para a votação do parlamentar as opções “SIM”, “NÃO”, “ABSTENÇÃO” para confirmação manual.

**12.1.46.** Apresentar ao parlamentar, após o registro do voto, confirmação visual imediata, assegurando a certificação do voto computado.

**12.1.47.** Possibilitar a alteração do voto registrado pelo parlamentar até o encerramento da votação pelo Presidente, sendo vedada qualquer modificação após o fechamento do painel.

**12.1.48.** Imediatamente após o encerramento da votação, apresentar em tela o resultado final da deliberação, indicando se a proposição foi aprovada ou rejeitada, de acordo com o quórum exigido pelo Regimento Interno, com destaque visual claro e acessível a todos os usuários.

**12.1.49.** Emitir alerta automático exclusivo no visor do Presidente da sessão sempre que, nos termos do Regimento Interno, houver necessidade de seu voto, seja em caso de empate ou quando o quórum de maioria qualificada exigir a sua manifestação.

**12.1.50.** Manter histórico pesquisável de todas as votações e registros de presença, permitindo a aplicação de filtros por proposição, parlamentar, data e sessão, com possibilidade de exportação no formato PDF.

**12.1.51.** Permitir a utilização de atalhos para votações rápidas, possibilitando a deliberação imediata de matérias de natureza simplificada, como supressão de intervalo regimental e requerimentos verbais, assegurando que o resultado seja registrado e exibido de forma equivalente às demais votações.

**12.1.52.** O A natureza do serviço a ser contratado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

Treinamento

**12.1.53.** O contratado deverá fornecer treinamento presencial sobre utilização do sistema, explicitando suas funcionalidades, as particularidades de cada perfil de usuário (parlamentar, operador e presidente) com duração de 6 (seis) horas para 5 (cinco) pessoas.

### **Suporte Técnico**

**12.1.54.** Suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, com atendimento conforme necessidade, durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais à contratante;

**12.1.55.** Dada a dinamicidade das sessões plenárias, a solução deverá garantir operação estável, segura e com resposta imediata a falhas ou inconsistências. A ausência de tais recursos pode resultar na paralisação das atividades legislativas, impactando negativamente o andamento dos trabalhos, a conclusão das pautas e a transparência das informações prestadas ao público.

**12.2.** - A contratada deverá, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, orientar a Câmara Municipal quanto a melhorias tecnológicas, seja para compra de novos equipamentos ou alteração nas configurações existentes.

**12.3.** - Atender aos prazos especificados no Termo de Referência ou comunicar à Administração sobre os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.4.** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços.

**12.5.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

**12.6.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**12.7.** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Câmara Municipal**;

**12.8.** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.9.** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.10.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

**12.11.** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**12.12.** - Relatar à **Câmara Municipal** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.13.** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

**12.14.** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**12.15.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.16.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**12.17.** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( art. 116, parágrafo único);

**12.18.** - A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência da presente contratação e mesmo após o seu término.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

**13.1.** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**14.1.** - A **contratada** comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

**14.1.1.** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** - der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.5.** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**14.1.6.** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7.** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8.** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1. - Advertência**, quando a **contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**14.2.2. - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.2 a 1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.5 a 1.8 deste contrato, bem como nos itens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.4. - Multa:**

**14.2.4.1.** - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.4.2.** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**14.2.4.3.** - Compensatória, para as infrações descritas nos itens 1.5 a 1.8, de 5% a 20% do valor do contrato.

**14.2.4.4.** - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 1.3, de 1% a 5% do valor do contrato.

**14.2.4.5.** - Para infração descrita no item 1.2, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato.

**14.2.4.6.** - Para infrações descritas no item 1.4, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

**14.2.4.7.** - Para a infração descrita no item 1.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

**14.3.** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**14.7.** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** - Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**14.9.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.9.2.** - As peculiaridades do caso concreto;

**14.9.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.9.4.** - Os danos que dela provierem para o contratante;

**14.9.5.** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11.** - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**14.12.** - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**14.13.** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1.** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** - Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da contratada:

**15.3.1.** - ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**15.3.2.** - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4.** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.1.** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.1.** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** - Indenizações e multas.

**15.7.** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

**15.8.** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**16.1.** - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. 01.122.0014. 8006.339040 (Referência 57).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.**

**18.1.** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3.** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.5.** - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.6.** - O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.7.** - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.8.** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.9.** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.10.** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** - Fica eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2025.

Representante legal do contratante

Representante legal da contratada